

# DECISÕES

## DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 4 de fevereiro de 2014

que identifica as instituições de crédito sujeitas a avaliação completa

(BCE/2014/3)

(2014/123/UE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o seu artigo 127.º, n.º 6,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que se refere às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito <sup>(1)</sup> e, nomeadamente, os seus artigos 4.º, n.º 3, e 33.º, n.ºs 3 e 4,

Tendo em conta a proposta do Conselho de Supervisão,

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 3 de novembro de 2013 que, devido à necessidade de assumir as suas funções de supervisão, o Banco Central Europeu (BCE) pode solicitar às autoridades nacionais competentes e pessoas referidas no artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 que lhe forneçam todas as informações relevantes para poder efetuar uma avaliação completa das instituições de crédito dos Estados-Membros participantes, incluindo a avaliação do balanço. O BCE está obrigado a efetuar tal avaliação pelo menos em relação às instituições de crédito não abrangidas pelo artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013.
- (2) Em 23 de outubro de 2013, o BCE publicou os nomes das instituições incluídas na avaliação completa, assim como uma panorâmica inicial dos elementos essenciais da avaliação completa.
- (3) Tendo por base os critérios referidos no artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013, o BCE identificou as instituições de crédito em relação às quais pretende efetuar uma avaliação completa, incluindo a avaliação do balanço, de acordo com o artigo 33.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013. Na aplicação dos critérios acima mencionados, o BCE tomou em conta possíveis alterações que possam ocorrer a qualquer momento em virtude da dinâmica da atividade das instituições de crédito e suas consequências no valor total dos respetivos
- (4) Nos termos do artigo 33.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013, as instituições de crédito e as autoridades nacionais competentes estão obrigadas a prestar ao BCE toda a informação relevante para o desempenho da avaliação completa.
- (5) O BCE pode solicitar às autoridades nacionais competentes e pessoas referidas no artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 que prestem ao BCE toda a informação relevante para o desempenho da avaliação completa.
- (6) Os membros do Conselho de Supervisão, pessoal do BCE e pessoal destacado pelos Estados-Membros participantes estão sujeitos ao segredo profissional previsto no artigo 37.º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu e no direito da União aplicável. O BCE e autoridades nacionais competentes, em particular, estão sujeitos às disposições referentes à troca de informação e segredo profissional estabelecidas na Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO L 287 de 29.10.2013, p. 63.

<sup>(2)</sup> Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE (JO L 176 de 27.6.2013, p. 338).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

**Entidades sujeitas a avaliação completa**

1. As entidades que constam na lista do anexo ficam sujeitas à avaliação completa a efetuar pelo BCE até 3 de novembro de 2014.
2. De acordo com o disposto no artigo 33.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013, a autoridade nacional competente responsável pela supervisão de uma instituição de crédito listada no anexo deve submeter toda a informação relevante à avaliação completa que o BCE solicite relativamente a essa instituição de crédito. A autoridade nacional competente verificará a informação necessária para o exercício, incluindo, sempre que necessário, inspeções no local e, se adequado, com o envolvimento de terceiros.
3. A autoridade nacional competente responsável pela supervisão de subsidiárias de um grupo sujeito a supervisão consoli-

dada no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão será responsável pela verificação das subsidiárias autorizadas no seu Estado-Membro.

*Artigo 2.º*

**Poderes de investigação**

De acordo com o artigo 33.º, n.ºs 3 e 4, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013, o BCE pode exercer os seus poderes de investigação relativamente às instituições de crédito identificadas no presente anexo.

*Artigo 3.º*

**Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2014.

Feito em Frankfurt am Main, em 4 de fevereiro de 2014.

*O Presidente do BCE*  
Mario DRAGHI

## ANEXO

## INSTITUIÇÕES INCLUÍDAS NA AVALIAÇÃO COMPLETA

**Bélgica**

AXA Bank Europe SA  
 Belfius Banque SA  
 Dexia NV <sup>(1)</sup>  
 Investar (SGPS do Argenta Bank- en Verzekeringsgroep)  
 KBC Group NV  
 The Bank of New York Mellon SA

**Alemanha**

Aareal Bank AG  
 Bayerische Landesbank  
 Commerzbank AG  
 DekaBank Deutsche Girozentrale  
 Deutsche Apotheker- und Ärztebank eG  
 Deutsche Bank AG  
 DZ Bank AG Deutsche Zentral-Genossenschaftsbank  
 HASPA Finanzholding  
 HSH Nordbank AG  
 Hypo Real Estate Holding AG  
 IKB Deutsche Industriebank AG  
 KfW IPEX-Bank GmbH  
 Landesbank Baden-Württemberg  
 Landesbank Berlin Holding AG  
 Landesbank Hessen-Thüringen Girozentrale  
 Landeskreditbank Baden-Württemberg-Förderbank  
 Landwirtschaftliche Rentenbank  
 Münchener Hypothekenbank eG  
 Norddeutsche Landesbank-Girozentrale  
 NRW.Bank  
 SEB AG  
 Volkswagen Financial Services AG  
 WGZ Bank AG Westdeutsche Genossenschafts-Zentralbank  
 Wüstenrot & Württembergische AG no que respeita ao Wüstenrot Bank AG Pfandbriefbank e à Wüstenrot Bausparkasse AG

**Estónia**

AS DNB Bank

AS SEB Pank

Swedbank AS

**Irlanda**

Allied Irish Banks plc  
 Merrill Lynch International Bank Limited  
 Permanent tsb plc.  
 The Governor and Company of the Bank of Ireland  
 Ulster Bank Ireland Limited

**Grécia**

Alpha Bank, S.A.  
 Eurobank Ergasias, S.A.  
 National Bank of Greece, S.A.  
 Piraeus Bank, S.A.

**Espanha**

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.  
 Banco de Sabadell, S.A.  
 Banco Financiero y de Ahorros, S.A.  
 Banco Mare Nostrum, S.A.  
 Banco Popular Español, S.A.  
 Banco Santander, S.A.  
 Bankinter, S.A.  
 Caja de Ahorros y M.P. de Zaragoza, Aragón y Rioja  
 Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona  
 Caja España de Inversiones, Salamanca y Soria, CAMP  
 Cajas Rurales Unidas, Sociedad Cooperativa de Crédito  
 Catalunya Banc, S.A.  
 Kutxabank, S.A.  
 Liberbank, S.A.  
 MPCA Ronda, Cádiz, Almería, Málaga, Antequera y Jaén  
 NCG Banco, S.A.

**França**

Banque Centrale de Compensation (LCH Clearnet)  
 Banque PSA Finance

<sup>(1)</sup> O método de avaliação para este grupo terá em devida conta a sua situação específica e, em particular, o facto de já ter sido efetuada uma avaliação profunda sobre a sua situação financeira e o seu perfil de risco no âmbito do plano iniciado em outubro de 2011 e aprovado pela Comissão Europeia em 28 de dezembro de 2012.

BNP Paribas  
 C.R.H. - Caisse de Refinancement de l'Habitat  
 Groupe BPCE  
 Groupe Crédit Agricole  
 Groupe Crédit Mutuel  
 HSBC France  
 La Banque Postale  
 BPI France (Banque Publique d'Investissement)  
 RCI Banque  
 Société de Financement Local  
 Société Générale

**Itália**

Banca Carige S.P.A. - Cassa di Risparmio di Genova e Imperia  
 Banca Monte dei Paschi di Siena S.p.A.  
 Banca Piccolo Credito Valtellinese, Società Cooperativa  
 Banca Popolare Dell'Emilia Romagna - Società Cooperativa  
 Banca Popolare Di Milano - Società Cooperativa A Responsabilità Limitata  
 Banca Popolare di Sondrio, Società Cooperativa per Azioni  
 Banca Popolare di Vicenza - Società Cooperativa per Azioni  
 Banco Popolare - Società Cooperativa  
 Credito Emiliano S.p.A.  
 Iccrea Holding S.p.A.  
 Intesa Sanpaolo S.p.A.  
 Mediobanca - Banca di Credito Finanziario S.p.A.  
 UniCredit S.p.A.  
 Unione Di Banche Italiane Società Cooperativa Per Azioni  
 Veneto Banca S.C.P.A.

**Chipre**

Bank of Cyprus Public Company Ltd  
 Co-operative Central Bank Ltd  
 Hellenic Bank Public Company Ltd  
 Russian Commercial Bank (Cyprus) Ltd

**Letónia**

ABLV Bank, AS

AS SEB banka  
 Swedbank

**Luxemburgo**

Banque et Caisse d'Epargne de l'Etat, Luxembourg  
 Clearstream Banking S.A.  
 Precision Capital S.A. (SGPS do Banque Internationale à Luxembourg e KBL European Private Bankers S.A.)  
 RBC Investor Services Bank S.A.  
 State Street Bank Luxembourg S.A.  
 UBS (Luxembourg) S.A.

**Malta**

Bank of Valletta plc  
 HSBC Bank Malta plc

**Países Baixos**

ABN AMRO Bank N.V.  
 Bank Nederlandse Gemeenten N.V.  
 Coöperatieve Centrale Raiffeisen-Boerenleenbank B.A.  
 ING Bank N.V.  
 Nederlandse Waterschapsbank N.V.  
 The Royal Bank of Scotland N.V.  
 SNS Bank N.V.

**Áustria**

BAWAG P.S.K. Bank für Arbeit und Wirtschaft und Österreichische Postsparkasse AG  
 Erste Group Bank AG  
 Raiffeisenlandesbank Oberösterreich AG  
 Raiffeisenlandesbank Niederösterreich-Wien AG  
 Raiffeisen Zentralbank Österreich AG  
 Österreichische Volksbanken-AG em conjunto com as instituições de crédito afiliadas, de acordo com o artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup>

**Portugal**

Banco BPI, SA  
 Banco Comercial Português, SA  
 Caixa Geral de Depósitos, SA  
 Espírito Santo Financial Group, SA

<sup>(1)</sup> Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 176 de 27.6.2013, p. 1).

**Eslovénia**

Nova Kreditna Banka Maribor d.d.

Nova Ljubljanska banka d. d., Ljubljana

SID - Slovenska izvozna in razvojna banka, d.d., Ljubljana

**Finlândia**

Danske Bank Oyj

Nordea Bank Finland Abp

OP-Pohjola Group

*Casos em que uma ou mais das três maiores instituições de crédito num Estado-Membro participante sejam subsidiárias de grupos bancários já incluídos na presente lista:*

**Malta**

Deutsche Bank (Malta) Ltd

**Eslováquia**

Slovenská sporiteľňa, a.s.

Všeobecná úverová banka, a.s.

Tatra banka, a.s.

---